

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Recurso 9000951-58.2019.8.23.0000**  - (0 dia(s) em tramitação)**Relator:****Classe Processual:** 202 - Agravo de Instrumento**Assunto Principal:****Máteria:****Nível de Sigilo:** Público**Árvore Processual:**  Processo: 0816421-25.2019.8.23.0010 - Procedimento Ordinário
 Recurso: 9000951-58.2019.8.23.0000 - Agravo de Instrumento

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas																												
Reaisces																																	
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																																	
Filtros																																	
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>																																	
1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1																																	
500 por pág. 1 <table border="1"><thead><tr><th>Seq.</th><th>Data</th><th>Evento</th><th>Movimentado Por</th></tr></thead><tbody><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>1 26/06/2019 17:44:57</td><td>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</td><td>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.1 Arquivo: Petição</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.2 Arquivo: COPIA PART 1</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.3 Arquivo: COPIA PART 2</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.4 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.5 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO</td></tr></tbody></table>						Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	<input type="checkbox"/>	1 26/06/2019 17:44:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO			1.2 Arquivo: COPIA PART 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO			1.3 Arquivo: COPIA PART 2	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO			1.4 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO			1.5 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por																														
<input type="checkbox"/>	1 26/06/2019 17:44:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador																														
		1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO																														
		1.2 Arquivo: COPIA PART 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO																														
		1.3 Arquivo: COPIA PART 2	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO																														
		1.4 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO																														
		1.5 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, PÚBLICO																														

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima



Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Usuário: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Atribuição: Procurador (joao.pdf) Data: 26/06/2019 17:44 Expira em: 60 min

Processo Histórico Ajuda Sair

✓ Dados registrados com sucesso!

Recurso	✓ 9000951-58.2019.8.23.0000		
Data do Cadastro	26/06/2019 às 17:44:57	Cadastrado Por	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Processo	✓ 0816421-25.2019.8.23.0010 Juízo: 4ª Vara Cível		
Agravante	Nome Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	RG	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Endereço: Rua Senador Dantas, 74 Complemento: 5º andar Bairro: Centro Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205		
Agravado	Nome MEIRE LUCIA MARTINS	RG 126709 SSP/RR	CPF/CNPJ 446.514.902-63
	Endereço: Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, 60 Bairro: Pintolândia Cidade: BOA VISTA/RR CEP: 69.316-762 E-mail: adrianomagave256@gmail.com Telefone: (95) 99176-3072		
Órgão Julgador	Pedido de Urgência	Não	
Classe Processual	202 - Agravo de Instrumento		

[Imprimir](#)

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número **08164212520198230010**, que lhe promove **MEIRE LUCIA MARTINS**, brasileiro, inscrito no RG número 126709 SSP/RR, inscrito no CPF sob o número 446.514.902-63, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,
 BOA VISTA, 26 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

Patrono do Agravado:

MARLON TAVARES DANTAS, inscrito na OAB/RR sob o número 1832 - OAB/RR, com escritório profissional na Avenida general Ataide Teive, 2748 - A - Bairro Liberdade, Boa Vista / RR - CEP: 69.309-000.

Processo Principal

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Nº: 08164212520198230010

Entre Partes:

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

AGRAVADO: MEIRE LUCIA MARTINS

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDÀ CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL

Determina a redação dada ao art. 1.015, XI do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias.

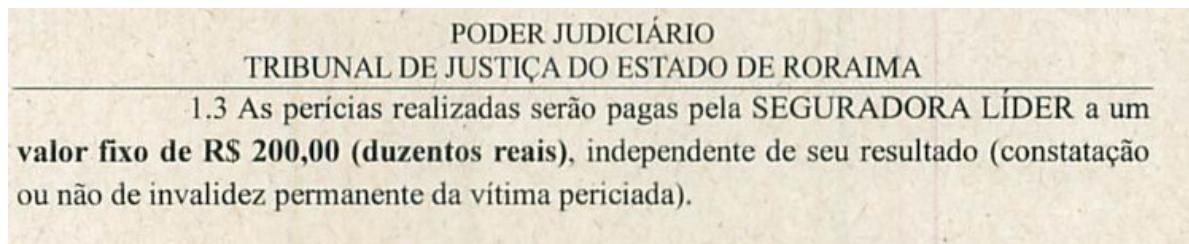
[...]

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

É a hipótese dos autos, eis que a manutenção da decisão agravada deve ser considerada como circunstância capaz de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação, como por exemplo a preclusão da realização da prova pericial.

Isso porque, o MM. Juízo monocrático ao proferir o despacho saneador, fixou a alegada invalidez permanente do Agravado como ponto controvertido da lide, determinando, por conseguinte, a inversão do ônus da prova E O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA AGRAVANTE EM VALOR EXORBITANTE, QUAL SEJA, R\$500,00 (Quinhentos reais).

Ocorre que, após o convênio nº 06/2015 firmado com este Tribunal/RR, o valor dos HONORÁRIOS PERICIAIS, SÃO FIXADOS EM R\$ 200,00 duzentos reais):



No entanto, será demonstrado ao longo desta peça e do despacho proferido nestes autos, que as obrigações deste ônus pela Ré, ora Agravante, fere sobremaneira a Legislação Processualista Civil.

Pelo exposto, a agravante requer seja admitido o presente agravo de instrumento.

PRELIMINARMENTE

DO EFEITO SUSPENSIVO A SER CONFERIDO AO PRESENTE AGRAVO

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**.

Por fim, pleiteia o Agravante seja atribuído efeito suspensivo ao recurso em tela, já que provou fazer jus a essa providência e presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juízo “*a quo*”, determina que a Ré, ora Agravante deposite o valor honorários periciais, sendo que este ônus deve ser daquele que requer a prova, ou quando determinado de ofício, pela parte autora, ora Agravada (art. 373, I, CPC).

Importante consignar que caso não haja a suspensão do pagamento imediato do valor arbitrado pelo Magistrado *a quo* haverá a preclusão da realização da prova pericial, peça fundamental para o deslinde da presente demanda.

Quanto à verossimilhança de suas alegações, além de repousar no melhor entendimento jurisprudencial, decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

Outrossim, o fundado receio de dano irreparável consiste no risco vivenciado pelo Agravante de recair em mora razão pela qual, pugna pelo efeito suspensivo em face do pagamento na monta de **R\$500,00 (Quinhentos reais)** referente a perícia judicial a ser realizada no agravio.

NO MÉRITO

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Salta aos olhos, grave violação ao artigo 373, I, do CPC, visto que cabe à autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito e arcar com a produção de provas quando não requeridas expressamente ou determinadas de ofício pelo Juiz.

Cabe mencionar que o Autor, ora Agravado é beneficiário da Justiça Gratuita, data vénia, este é quem deveria antecipar o pagamento de verba honorária pericial ou que a mesma fosse realizada pelo Instituto Médico Legal (Órgão Oficial), como impõe o artigo 5º, § 5º da Lei 11.945/2009.

Ressalte-se, por fim, que a Seguradora já efetuou o pagamento administrativo da quantia que entendia devida. Deste modo, cabe ao autor a demonstração de que o valor adimplido não corresponde ao valor devido.

Ademais, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, **pois não há relação de consumo entre as partes**.

Destarte o Seguro DPVAT é uma **obrigação** oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como **consumidor**.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, temos que a Autora não possui qualquer contrato com a Ré, não podendo ser confundida como **consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência, caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

Importante, ressaltar que em casos análogos o referido instituto realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairavam sobre o direito autoral.

DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

O Magistrado *a quo* determinou a produção de prova pericial por entender indispensável ao deslinde da demanda. Neste ponto, então, nomeou o médico perito, determinando que seus honorários fossem suportados pela parte ré, ora Agravante, senão vejamos:

[...]

“06. Constato que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.”

...

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

[...]

Ora, se o autor, em sua peça inaugural diz que o valor pago administrativamente é indevido, cabe a ele a **prova** de que o valor pago em via administrativa não corresponde ao que ele acha devido.

Inarredável a imposição da consequência, cuja expressão tradicional revela: “**fato alegado e não provado é fato inexistente**”. Neste caso, fale-se em improcedência por falta de provas.

Com efeito, o Código de Processo Civil, no artigo 373, distribui o ônus da prova conforme a disposição processual que a parte assume.

Sendo certo que nestes casos cabe ao Agravado arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em **ônus exclusivo seu**, pois, trata-se de **fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 373, inciso I, da Lei Adjetiva Civil**.

DO CONVÊNIO N.º 06/2015

FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT

O objeto do presente convênio foi o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com visitas de perícia médica judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Consta no convênio na CLÁUSULA PRIMEIRA, no item 1.3, que o valor FIXO a ser pago para realização das perícias, pela Seguradora será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM VIGOR DESDE 01/09/2015.

Informamos que o Convênio já vem sendo aplicado pelas demais varas das Comarcas deste Tribunal. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJRR – AgInst 0000.15.002661-5, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/02/2017, public.: 13/02/2017, p. 07)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, PARA FIXAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO.

(TJRR – AgInst 0000.16.000119-4, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Única, julg.: 14/07/2016, public.: 20/07/2016, p. 12)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. O MM. Juiz a quo determinou a realização de perícia médica no bojo de ação de cobrança de seguro DPVAT, fixando os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece parcial provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

(TJRR – AgInst 0000.16.000474-3, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/06/2016, public.: 09/06/2016, p. 48)

Contudo o Douto Magistrado ao determinar a perícia, não foi de encontro com o referido CONVÊNIO FIRMADO com este TRIBUNAL.

DO VALOR EXORBITANTE DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS

Nobres julgadores, o valor fixado para a realização da perícia judicial nos autos do processo em comento na monta de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**, demonstra-se exorbitante e em dissonância com o que dispõe o ATO DA PRESIDÊNCIA DO CNJ NA RESOLUÇÃO Nº 127, DE 15 DE MARÇO DE 2011. Ressaltamos que tal valor arbitrado já foi alvo de inúmeros agravos em 2014.

Cabe ressaltar que é costume dos juízos singulares do estado de Roraima o valor da perícia judicial vem sendo arbitrado no valor do convênio R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive por este juízo, vejamos:

Portanto a agravante requer que caso entendam pela responsabilidade da agravante em arcar com as despesas do perito judicial que o valor desta seja minorado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

Por tais razões, a Agravante requer:

a – seja recebido o presente agravio nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 1.019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravio**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

c - Caso não seja este o entendimento requer a minoração do valor arbitrado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal, fato que **obsta o pagamento antecipado de quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável periculum in mora que esta representa**, conforme razões expostas e por medida de salutar justiça.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0816421-25.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 30/05/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 30/05/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: MEIRE LUCIA MARTINS

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 126709 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 446.514.902-63

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

MEIRE LUCIA MARTINS, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços, portador da cédula de identidade nº 126709 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 446.514.902-63, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista-RR na Rua Raimundo Rodrigues Coelho, nº 60, Bairro: Dr. Silvio Leite, CEP: 69.314-468, com o seguinte telefone (95) 99176-3072, por seu advogado ***in fine*** assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios da requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.



DOS FATOS

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **30 de dezembro de 2018**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme (**boletim de ocorrência, prontuário médico, SAMU**), em anexo cópias.

Na ocasião, o autor sofreu **fratura na tibia esquerda**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, a Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto à seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **20/05/2019**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (**carta**), em anexo cópia.

São os fatos resumidamente.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que a Autora tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora à diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A requerente vem á presença de Vossa Excelência requerer aplicação da litigância de má fé a parte do requerido vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei específica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, quando não realiza pagamentos de acordo com a tabela inserida ao corpo desta lei, deixando assim de observar deveres e obrigações expressos.

Não restando duvidas que o requerido, prefere litigar de má fé ao deixar de cumprir e observar tabela que garante indenização as vítimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico, restara provada a diferença não indenizada pela Seguradora ré, após pericia realizada por determinação deste juízo.

DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, a Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alto estima abalada fase ao **DESCUMPRIMENTO** da seguradora quanto á indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito do autor.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, a requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligencia e evidente descaso, vez que não **PAGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos á beneficiária por entender e observar que a tabela que determina e limita indenizações para os casos de **INVALIDEZ**, não foi

ADVOCACIA
CONSULTÓRIA & ASSESSORIA JURÍDICA

respeitada pela ré seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem diferente de seu **SLOGAN**, amplamente divulgada em mídia nacional.

SEGURO “**DPVAT**”, rápido e simples.....

Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, **por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica**.

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por** ação ou omissão voluntária, **negligenciar** ou imprudência, violar direito ou **causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito**.

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte autora. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, arbitrada pelo consenso do juiz, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` (RT 124/299).

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Seja concedido ao requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelência para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresso em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro;
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico;
- h) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 14.137,50 (quatorze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR 1832

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

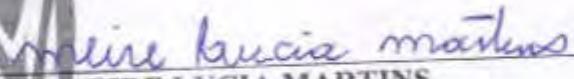
PROCURAÇÃO

Outorgante: Sr. MEIRE LUCIA MARTINS, Brasileira, solteira, auxiliar de Serviços, portador da cédula de identidade nº 126709 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 446.514.902-63, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sítio à Rua: Rainundo Rodrigues Coelho, nº 60, Bairro: Silvio Botelho, CEP: 69.316-762. Tel: (95) 99176-3072 E-mail: adrianomave256@gmail.com.

Outorgado: Bel. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataide Teive, nº 2748 - A - Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

Poderes específicos: para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "ad judicia", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

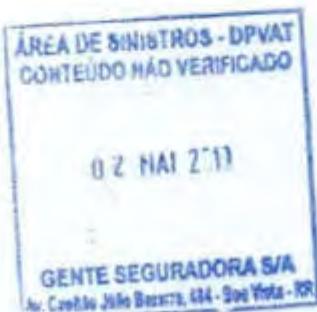
Boa Vista/RR, 29/05/2019


MEIRE LUCIA MARTINS



POLEGAR DIREITO

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG e CPF



831108

PROIBIDO PLÁSTIFICAR



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MEIRE LUCIA MARTINS, Brasileira, solteira, auxiliar de Serviços, portador da cédula de identidade nº 126709 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 446.514.902-63, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Raimundo Rodrigues Coelho, nº 60, Bairro: Silvio Botelho, CEP: 69.316-762.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 29/05/2019

meire lucia martins
MEIRE LUCIA MARTINS



POLEGAR DIREITO



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MEIRE LUCIA MARTINS, Brasileira, solteira, auxiliar de Serviços, portador da cédula de identidade nº 126709 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 446.514.902-63, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Raimundo Rodrigues Coelho, nº 60, Bairro: Silvio Botelho, CEP: 69.316-762.

DECLARO para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

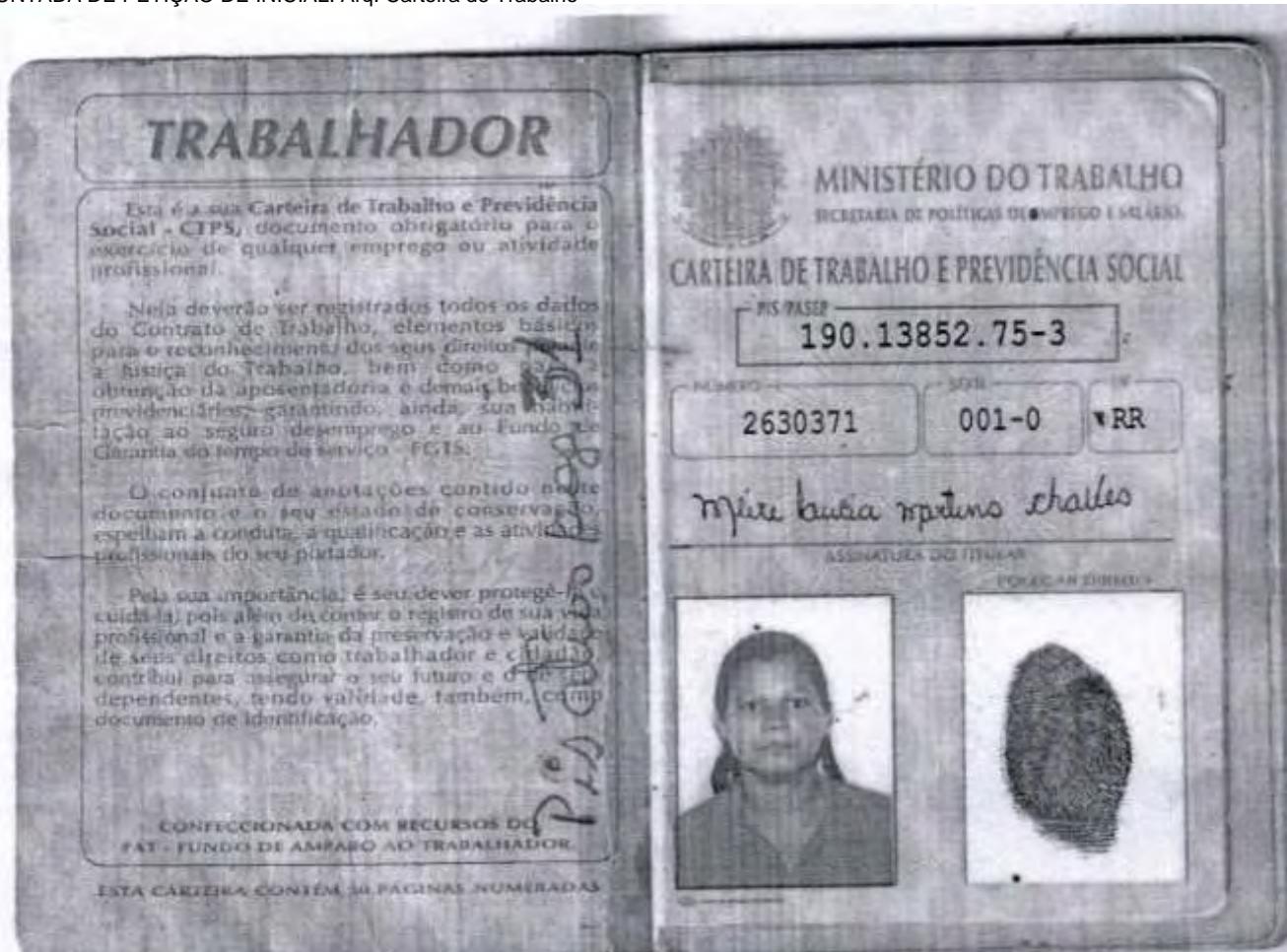
E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR, 29/05/2019

meire lucia martins
MEIRE LUCIA MARTINS



POLEGAR DIREITO



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE		03
RELAÇÃO		
DATA DE NASC. DE	1 / 1 /	PARA
DOCUMENTO		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS (SE APPLICÁVEL)		
NOOME	Márcia Lucia Martins	
DOCUMENTO	Cpf. Colab. de Riscos - 096158015577955 210018 007 0005316 90	
Bog. Vito - 27103973 Heitor M. SOLERINHO MUNICÍPIO DE HEITOR M. SOLERINHO		
FIM. 01/08/2007 08:10		
NOOME	SRTÉ/RR	
DOCUMENTO		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS (SE APPLICÁVEL)		
NOOME		
DOCUMENTO		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS (SE APPLICÁVEL)		
LEGENDA		
A - DOCUMENTO	B - DOCUMENTO DE IDENTIDADE	C - DATA DE NASCIMENTO
D - ENDERÉCOS	E - DOCUMENTO DE IDENTIDADE	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA
G - ENDERÉCOS	H - DOCUMENTO	I - ENDERÉCOS

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

04 DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGUÍNEO: FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto 529, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/ /	/ /
DATA DE EMISSÃO	ADAPTAÇÃO E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR		
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/ /	/ /
DATA DE EMISSÃO	ADAPTAÇÃO E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR		
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/ /	/ /
DATA DE EMISSÃO	ADAPTAÇÃO E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR		
REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS 05			
NOME DO TRABALHADOR			
REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FES	PROC. N°		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
ESCOLA	DATA		
ADAPTAÇÃO E CODIGO DO EMISSOR			
REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FES	PROC. N°		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
ESCOLA	DATA		
ADAPTAÇÃO E CODIGO DO EMISSOR			
REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FES	PROC. N°		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
ESCOLA	DATA		
ADAPTAÇÃO E CODIGO DO EMISSOR			



ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR **P. J. SINESIO FILHO - Mt**
 ENDERECO **Av. Bonfim do Rio Branco, 406-B - C. 008**
 CEP/UF/CEP **CEP 69.301-130 / MT**
 ENDERECO **Boa Vista - Roraima**
 MUNICÍPIO **UF**
 ENDERECO **Av. Cipriano Braga, 1050 - 31 de Março**
 CARGO **Zeladora**

DATA DE ADIÇÃO **03 de Maio de 2010**
 REGISTRO N. **02** RS/ROCHA **035**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA **R\$ 510,00 (Quinhentos e
cinco reais) mensal**

Paulo Júlio Sinesio Filho
 DATA DE SAÍDA **20/05/2010**

COM. DISPENSA CD N. **000775/0-0**
 FGTS N. DA CONTA: **000775/0-0**

CONTRATO DE TRABALHO

04.048.294/0001-82

EMPREGADOR **COMACO - Materiais de Construção Ltda**
 ENDERECO **Av. Cipriano Braga, 1050 - 31 de Março**
 CEP/UF/CEP **CEP 69305-294**
 MUNICÍPIO **Boa Vista - RR**
 ENDERECO **Comercial**
 CARGO **Zeladora**

DATA DE ADIÇÃO **01 de Junho de 2010**
 REGISTRO N. **04** RS/ROCHA **32**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA **R\$ 900,00 (Novecentos
reais)**

**Ediles Martins Filho -
Contador**
 DATA DE SAÍDA **20/05/2010**

COM. DISPENSA CD N. **CRC/RR - 000775/0-0**
 FGTS N. DA CONTA: **000775/0-0**



CONTRATO DE TRABALHO	
08	CONTRATO DE TRABALHO
09	
EMPREGADOR	A.E. VIEIRA RODRIGUES - UVE
CEP/UF/CEP	27.092.612/0001-08
ENDERECO	Rua. Souza Alcântara do Sul, 750, bairro sulão, Centro
MUNICÍPIO	Barra Bonita
UF/RR	
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	Serviços Gerais
	CDN: 514320
DIA DE ADMISSÃO	08 de Januário de 2018
REGISTRO N°	RS-7-RCH
REINTEGRACAO EFETUADA	986,00 (Novecentos e setenta e seis reais) R\$ e ANSELMO ERASMO V.R.
DIA DE SAÍDA	10 de Novembro de 2018
ANTônIO ERASMO V.R	Antônio Vieira Rodrigues
	TITULAR
COM. DISPENSA CD N°	A. E. VIEIRA RODRIGUES - ME
EGS N° DA CONTA	
EMPREGADOR	CNPJ: 11.634.366/0001-39
CEP/UF/CEP	EP DE SOUSA
ENDERECO	Rua Major Manoel Correa, 455 Setor Sul, Centro
MUNICÍPIO	CEP: 69.305-100
UF/RR	
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	ADIAVISTALE LIMPAGEM RR.
	CDN: 514320
DIA DE ADMISSÃO	01 de Outubro de 2018
REGISTRO N°	RS-7-RCH
REINTEGRACAO EFETUADA	R\$: 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)
CARREGADA E QUINTO RIAS	Heibert Gonzalez
DIA DE SAÍDA	DE
COM. DISPENSA CD N°	
EGS N° DA CONTA	



CONTRATO DE TRABALHO	
10	11
EMPREGADOR _____	EMPREGADOR _____
COOP/CEI _____	COOP/CEI _____
ENDERECO _____	ENDERECO _____
MUNICÍPIO _____ UF _____	MUNICÍPIO _____ UF _____
ESP. DO ESTABELECIMENTO _____	ESP. DO ESTABELECIMENTO _____
CARGO _____	CARGO _____
DATA DE ACESSO _____ DE _____ DE 19_____	DATA DE ACESSO _____ DE _____ DE 19_____
REGISTRO Nº _____ TES / FICHA _____	REGISTRO Nº _____ TES / FICHA _____
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA _____	REMUNERAÇÃO ESPECIFICA _____
_____ AQUI SÓ PODEM SER ASSINADAS AS CLAUSULAS DE TRABALHO	
P _____	P _____
DATA DE SAÍDA _____ DE _____ DE 19_____	DATA DE SAÍDA _____ DE _____ DE 19_____
_____ AQUI SÓ PODEM SER ASSINADAS AS CLAUSULAS DE SAÍDA	
P _____	P _____
CON. DESPESA C/ Nº _____	CON. DESPESA C/ Nº _____
FGTS Nº DA CONTA _____	FGTS Nº DA CONTA _____



ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

611265
524576
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cap. João Belchior, 444 - São Vito - RR
Nº: 002009/2019

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO REGISTRO
Data/Hora Início do Registro: 28/01/2019 08:00 Data/Hora Fim: 28/01/2019 08:23
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 28/01/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/12/2018 11:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Centro

Logradouro: Av. Nossa Senhora da Consolata

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MEIRE LÚCIA MARTINS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Feminino Nasc: 11/09/1974
Profissão: Auxiliar de Serviços
Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Erineia Martins

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2019

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 126709

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 446.514.902-63

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Raimundo Rodrigues Coelho

Bairro: Silvio Botelho

Telefone: (95) 99176-3072 (Celular)

Nº: 60

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cap. João Belchior, 444 - São Vito - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A comunicante informa que trafegava na garupa de uma MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, PLACA NAZ 1803, CHASSI FINAL 3768, de propriedade de MOÍSES OLIVEIRA SANTOS, conduzido por ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA pela referida via, sentido Centro, quando um um carro de placa e condutor não identificados invadiu a via em que a comunicante trafegava vindo a colidir na lateral esquerda da MOTOCICLETA, vindo ambos a cair, consequentemente a comunicante veio a sofrer fraturas na perna esquerda. Informa ainda que foi conduzida ao HGR pelo SAMU para atendimento médico, informando ainda que este registro é somente para fins de SEGURO DPVAT. É o relato.



30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrência

TAVES - DE JUNTAIS 30/05/2019
DATA DE JUNTAIS 30/05/2019



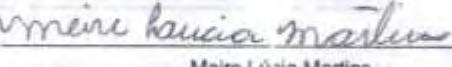
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002009/2019

ASSINATURAS


Carlos Regis Cunha
Responsável pelo Abandono


Meire Lúcia Martins
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de efeitos que sou eu o único responsável pelas informações acima assentadas e que não posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei acima, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou da Contravenção do Código Penal Brasileiro."

28 JAN. 2019

DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
02009/2019

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 454 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 454 - Boa Vista - RR

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do SAMU

		FICHO DE ABERGAMENTO BRAVO III		Nº <i>2403</i>						
UNIDADE		COPIAS: 700		Idade: 44	Sexo: Feminino					
Patiente: <i>mine lucia martins</i>		Raça: Branca [] Negra [] Parda [] Americana [] Indígena-Etnia []								
Nacionalidade: <i>Brasil</i>		Endereço: <i>Av. 115 da Consolação 101 - gleba</i>		Bairro: <i>Centro</i>						
Médico (a) Reagendador(a) Dr(a) CRM: <i>DR CARLOS MELLO</i>		DATA: 30/12/2018		HORA IN: 11:56	BASE DE VIA: 1	RÁDIO				
				HORA OUT: 11:57		MÓVELAR				
<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO										
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora [] 1 a 3 horas [] 1/4 a 24 horas [] Mais de 24 horas [] Não sabe []										
AUTOMÓVEL <input checked="" type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO [] <input type="checkbox"/> Motocicleta <input type="checkbox"/> Passageiro Bicho diretor <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro PEDESTRE <input type="checkbox"/> Atropelamento <input checked="" type="checkbox"/> VIA [] CALÇADA		AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input checked="" type="checkbox"/> Vítima Bag Acionado MOTOCICLETA / BICICLETA <input checked="" type="checkbox"/> Colisão MOTOC X1000 [] <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Pedaço OUTROS <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Vítima Bag Acionado <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Pedaço		VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Encarceramento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> OUTRO		<input checked="" type="checkbox"/> Ac. Em Trabalho [] Local [] <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprovada [] <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico [] <input type="checkbox"/> Queimadura Aguda [] <input type="checkbox"/> Arrogamento [] <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal [] <input type="checkbox"/> Outros: _____				
VIAS AÉREAS <input type="checkbox"/> Uvra <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Dorso estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro: _____		VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Asma <input type="checkbox"/> Bronquite <input type="checkbox"/> Bronquite aguda <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilo <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal		CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento carotid estíme de 2 ^o <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Poxa de extremidades		AVAL NEUROLÓGICA <input type="checkbox"/> AVON <input type="checkbox"/> Mixo <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria: DD [] <input type="checkbox"/> Apertamente Alcoolizado [] <input type="checkbox"/> DNV				
Horas	P.A mmHg	F.O Bpm	F.R Bpm	Sat O2 %	T. Axiller °C	Glicemia	Eur. visual: "ODR"	APAGAR		
Initial: <i>12:00 R000</i>	90/60	19	19	97%	37,5	Ao Muuuuuu	13 MAR 2018	Abdome		
Final: <i>12:10 120X60</i>	59	20	97%							
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO										
Pele <input type="checkbox"/> Dorada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Unida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Glandular		Cabeça <input type="checkbox"/> Cestulito <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Pcl. percutente		Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Perfurante ocular <input type="checkbox"/> Liseolo <input type="checkbox"/> Hematoma		Pernas <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade <i>paralelo</i>		Torax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio de espirada <input type="checkbox"/> Enfome nasal <i>SB</i>	Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Toma de pulso <input type="checkbox"/> Temporamento <input type="checkbox"/> Força Aspirativa <input type="checkbox"/> Encarceramento	Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Toma de pulso <input type="checkbox"/> Encarceramento
									13 MAR 2018 13 MAR 2018	
Pe <input type="checkbox"/> Cottidão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade <i>paralelo</i>		Columna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Escoriações		MMSS <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação		MMI <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação		TAXA <input type="checkbox"/> Cauda <input type="checkbox"/> Período <input type="checkbox"/> Tumor	ESCALA <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerapio <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Encarceramento	
<input type="checkbox"/> Rosto/Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Fria		<input type="checkbox"/> Faringite atrial <input type="checkbox"/> Faringite ventricular <input type="checkbox"/> Asfissiole		<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Mielofásica <input type="checkbox"/> Cardiorenascular <input type="checkbox"/> Abuso		<input type="checkbox"/> Digestive <input type="checkbox"/> Infecções <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outras		<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS	<input type="checkbox"/> Abuso [] <input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> LESO		<input type="checkbox"/> PEQUENA		<input type="checkbox"/> MÉDIA		<input type="checkbox"/> SEVERA		ESSES INCOMPATIVELIS COM A VIDA		
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO										
<input type="checkbox"/> Ceticismo <input type="checkbox"/> Refusão de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontra no local <input type="checkbox"/> Refusão de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local		<input type="checkbox"/> Ternim as:								
<input type="checkbox"/> Inclinação: _____ <input type="checkbox"/> RCP com sucesso <input type="checkbox"/> RCP sem sucesso <input type="checkbox"/> Outras										
<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR										
GENTE SEGURADORA S/A Av. Góes 1000 Centro - RR - 94010-000										
MULTIPLAUS MEIOS ACIONADOS										
SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL										
OBSEVATÓRIAS <i>25/04/19</i>										
Stephens RR										

ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1

30/11/2018



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1^ª Classificação Reclamação
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Guia de Atendimento 17

<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input checked="" type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.

<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.
<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul Ass.

F-1

1801041186	30/11/2018 12:25:27	FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA	DIURNO 07-19	12
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
MEIRE LUCIA MARTINS		11/09/1974	44 A 2 M 19 D	702002805090882	44551490263	
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor
IDENTIDADE	126709	SSP/RR		F		PARDA
Mês						Naturalidade
IRINEIA MARTINS						BOA VISTA - RR
Endereço						Contato
AVENIDA - RAIMUNDO RODRIGUES COELHO - 60 - DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR						
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal	
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Prazo
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA					
Sector	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.			Registrado por:
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL					MICHELE.CAVALCANTE
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Fábril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dangus					
Anamnese de Enfermagem				GSC		
<i>Recomendação</i> Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)				TOTAL		
<i>Recomendação</i> 5/10 C				AO: 12 3 4 - RV: 12 3 4 5 - MRV: 12 3 4 5 6		
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO				ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
Exame Físico	02 MAI 2013			39 MAR 2013		
Hipótese Diagnóstica	GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará 1000 Bento, 104 - Boa Vista - RR			GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará 1000 Bento, 104 - Boa Vista - RR		
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> ETC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> ETC					
PREScrição				APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO	
<i>Diagnóstico: Gengivite</i> <i>Diagnóstico: Gengivite</i> <i>Observação:</i>						
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revisão <input type="checkbox"/> Transferência para:					
Óbito	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da:					
Antes do 1º Atendimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Destino:	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IMI. Anatomia Patológica	
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo e Assinatura do Médico		

Impresso por: michele.cavalcante
Data Hora: 30/11/2018 12:26:12

PROJUDI - Projeto de Integração
Sistêmica dos Judicícios

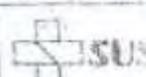
HOSPITAL GERAL DE ALTO RENO
Av. Bento Eduardo Gomes, 5/11
Novo Planalto, Tel (55) 2121-0221
AUTENTICAÇÃO
17 JAN 2017
Certifico e Dou Fé que a presente
cópia é fidel Reprodução Original
que foi apresentada neste Hospital



ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1

BLOCO B

SUS
SUS
UNICO DE
SAÚDELAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Ata 08/02/18

TAYNA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HGR

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HGR

2 - CNES

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Marli Sereu Marta

6 - N° DO PRONTUÁRIO

469165

7 - CNES DO PACIENTE E SAÚDE FAMILIAR

710121001218106101910181812

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/08/74

9 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Trinca Marta

10 - ENDERECO DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Av. Raimundo Rodrigues cortes - 60 - doutor Silvio Botelho

11 - TELEFONE DE CONTATO

Boca Vista

12 - NÚMERO DE TELEFONE

13 - NÚMERO DE CELULAR

B.R.

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Ft export tele(E)

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capão Júlio Bezerra, 614 - Boa Vista - RSHOSPITAL GERAL DE BORAIMA
Av. Brq. Eduardo Gomes, 5/n
Novo Piancó Tel (99) 2121-3620
AUTENTICAÇÃO
17 JAN 2017
Certifico e dou fé que é preséncia
cópia é fiel Reprodução Original
que foi apresentado neste Hospital

18 - CONDIÇÕES CLÍNICAS (INTERNAÇÃO)

correige

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2019

19 - PRINCIPAIS RELEVANTES PRÓPRIAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exon fr + Rx

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capão Júlio Bezerra, 614 - Boa Vista - RS

20 - DESCRIÇÃO DO DIAPOSITIVO

21 - CID 10 PRINCIPAL - 22 - CID 10 SECUNDÁRIO/OUTROS/OCORRÊNCIAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRITÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Pt export tele(E)

Ort

A Vida mto

23 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Ort

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

17/05/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

30 - CÓDIGO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

31 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1



BOLETIM OPERATÓRIO

Melvin Secco Matz

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 30/05/19

D.S. _____

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 1160 Centro, 644 - Belo Horizonte - MG

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura exposta teto (E)INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: Intervenção no teto (E)

TIPO DE INTERVENÇÃO: _____

MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: _____

CIRURGIÃO: Vilson Matz1º auxiliar: Dr. Dibelo R2

2º auxiliar: _____

INSTRUMENTADORA: _____

3º auxiliar: _____

ANESTESIA: _____

ANESTESISTAS: _____

ANESTÉSICO: _____

INÍCIO: _____

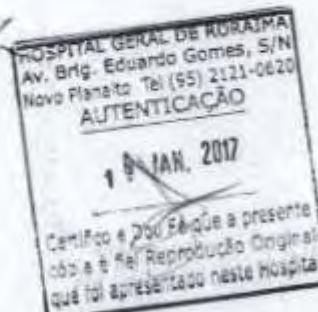
FIM: _____

DURAÇÃO: _____

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 1160 Centro, 644 - Belo Horizonte - MG

*1- Ret Abd + anest**2- Comp + Cutane + Cerv + est**3- Frac. Coxal + reduz. crural + placa*
*controle radicular**4- AAC c/ fissura + artro + luxa*

Dr. Vilson Matz
Tutoria
CEA

ntas:60895845253,
30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Pátria dos Brasileiros"

Emergência

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		Meire Lucia Tavares		Id: 44 anos	Sexo: F
		Etilorol 30 mg (IV) midazolam 30 mg (IV)		30/05/18	94565
24		15	30	45	15
25		15	30	45	15
26		15	30	45	15
27		15	30	45	15
28		15	30	45	15
29		15	30	45	15
30		15	30	45	15
31		15	30	45	15
32		15	30	45	15
33		15	30	45	15
34		15	30	45	15
35		15	30	45	15
36		15	30	45	15
37		15	30	45	15
38		15	30	45	15
39		15	30	45	15
40		15	30	45	15
41		15	30	45	15
42		15	30	45	15
43		15	30	45	15
44		15	30	45	15
45		15	30	45	15
46		15	30	45	15
47		15	30	45	15
48		15	30	45	15
49		15	30	45	15
50		15	30	45	15
51		15	30	45	15
52		15	30	45	15
53		15	30	45	15
54		15	30	45	15
55		15	30	45	15
56		15	30	45	15
57		15	30	45	15
58		15	30	45	15
59		15	30	45	15
60		15	30	45	15
61		15	30	45	15
62		15	30	45	15
63		15	30	45	15
64		15	30	45	15
65		15	30	45	15
66		15	30	45	15
67		15	30	45	15
68		15	30	45	15
69		15	30	45	15
70		15	30	45	15
71		15	30	45	15
72		15	30	45	15
73		15	30	45	15
74		15	30	45	15
75		15	30	45	15
76		15	30	45	15
77		15	30	45	15
78		15	30	45	15
79		15	30	45	15
80		15	30	45	15
81		15	30	45	15
82		15	30	45	15
83		15	30	45	15
84		15	30	45	15
85		15	30	45	15
86		15	30	45	15
87		15	30	45	15
88		15	30	45	15
89		15	30	45	15
90		15	30	45	15
91		15	30	45	15
92		15	30	45	15
93		15	30	45	15
94		15	30	45	15
95		15	30	45	15
96		15	30	45	15
97		15	30	45	15
98		15	30	45	15
99		15	30	45	15
100		15	30	45	15
101		15	30	45	15
102		15	30	45	15
103		15	30	45	15
104		15	30	45	15
105		15	30	45	15
106		15	30	45	15
107		15	30	45	15
108		15	30	45	15
109		15	30	45	15
110		15	30	45	15
111		15	30	45	15
112		15	30	45	15
113		15	30	45	15
114		15	30	45	15
115		15	30	45	15
116		15	30	45	15
117		15	30	45	15
118		15	30	45	15
119		15	30	45	15
120		15	30	45	15
121		15	30	45	15
122		15	30	45	15
123		15	30	45	15
124		15	30	45	15
125		15	30	45	15
126		15	30	45	15
127		15	30	45	15
128		15	30	45	15
129		15	30	45	15
130		15	30	45	15
131		15	30	45	15
132		15	30	45	15
133		15	30	45	15
134		15	30	45	15
135		15	30	45	15
136		15	30	45	15
137		15	30	45	15
138		15	30	45	15
139		15	30	45	15
140		15	30	45	15
141		15	30	45	15
142		15	30	45	15
143		15	30	45	15
144		15	30	45	15
145		15	30	45	15
146		15	30	45	15
147		15	30	45	15
148		15	30	45	15
149		15	30	45	15
150		15	30	45	15
151		15	30	45	15
152		15	30	45	15
153		15	30	45	15
154		15	30	45	15
155		15	30	45	15
156		15	30	45	15
157		15	30	45	15
158		15	30	45	15
159		15	30	45	15
160		15	30	45	15
161		15	30	45	15
162		15	30	45	15
163		15	30	45	15
164		15	30	45	15
165		15	30	45	15
166		15	30	45	15
167		15	30	45	15
168		15	30	45	15
169		15	30	45	15
170		15	30	45	15
171		15	30	45	15
172		15	30	45	15
173		15	30	45	15
174		15	30	45	15
175		15	30	45	15
176		15	30	45	15
177		15	30	45	15
178		15	30	45	15
179		15	30	45	15
180		15	30	45	15
181		15	30	45	15
182		15	30	45	15
183		15	30	45	15
184		15	30	45	15
185		15	30	45	15
186		15	30	45	15
187		15	30	45	15
188		15	30	45	15
189		15	30	45	15
190		15	30	45	15
191		15	30	45	15
192		15	30	45	15
193		15	30	45	15
194		15	30	45	15
195		15	30	45	15
196		15	30	45	15
197		15	30	45	15
198		15	30	45	15
199		15	30	45	15
200		15	30	45	15
201		15	30	45	15
202		15	30	45	15
203		15	30	45	15
204		15	30	45	15
205		15	30	45	15
206		15	30	45	15
207		15	30	45	15
208		15	30	45	15
209		15	30	45	15
210		15	30	45	15
211		15	30	45	15
212		15	30	45	15
213		15	30	45	15
214		15	30	45	15
215		15	30	45	15
216		15	30	45	15
217		15	30	45	15
218		15	30	45	15
219		15	30	45	15
220		15	30	45	15
221		15	30	45	15
222		15	30	45	15
223		15	30	45	15
224		15	30	45	15
225		15	30	45	15
226		15	30	45	15
227		15	30	45	15
228		15	30	45	15
229		15	30	45	15
230		15	30	45	15
231		15	30	45	15
232		15	30	45	15
233		15	30	45	15
234		15	30	45	15
235		15	30	45	15
236		15	30	45	15
237		15	30	45	15
238		15	30	45	15
239		15	30	45	15
240		15	30	45	15
241		15	30	45	15
242		15	30	45	15
243		15	30	45	15
244		15	30	45	15
245		15	30	45	15
246		15	30	45	15
247		15	30	45	15
248		15	30	45	15
249		15	30	45	15
250		15	30	45	15
251		15	30	45	15
252		15	30	45	15
253		15	30	45	15
254		15	30	45	15
255		15	30	45	15
256		15	30	45	15
257		15	30	45	15
258		15	30	45	15
259		15	30	45	15
260		15	30	45	15
261		15	30	45	15
262		15	30	45	15
263		15	30	45	15
264		15	30	45	15
265		15	30	45	15
266		15	30	45	15

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE 64 APT OU LEITO 64 Nº DO PRONTUÁRIO Sala 02 DATA 30/11/2018

meire lucia martins CIRURGIA

TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
<u>Tipo Cirúrgico denature Experto</u> <u>de M.A.T.E</u>	<u>11:35</u>	<u>15:33</u>	

EQUIPE MÉDICA

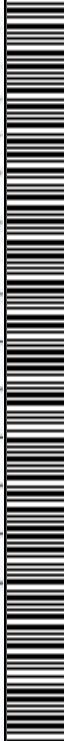
CIRURGIÃO	<u>Dra. Victor Monteiro</u>	ANESTESISTA:	<u>Dr. Fabiano</u>
1º AUXILIAR	<u>Dr. Mariano</u>	RES. ANESTESIA:	<u>Dr. Domingos</u>
2º AUXILIAR	<u>Dr. Pablo</u>	INSTRUMENTADOR	
TIPO DE ANESTÉSIA:	<u>R -</u>	CIRCULANTE	<u>Dra. Ana e Dra. Alice</u>
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	TEMPO DE DURAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/>	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		QUANT	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500 ml	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/>	PACOTES GAZE		QUANT	FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVA ESTERIL 7.0		QUANT	FRASCOS- SORO GLICOSADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVA ESTERIL 7.5		QUANT	FIO VICRYL Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVA ESTERIL 8.0		QUANT	FIO MONONYLON Nº 30	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVA ESTERIL 8.5		QUANT	FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS	<u>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</u>	QUANT	FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	LÂMINA BISTURI Nº 9		QUANT	FIO CATGUT SIMPLES Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	DRENO DE SUÇÃO Nº	<u>10 MAR 2018</u>	QUANT	FIO CATGUT CROMADO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	DRENO DE TORAX Nº		QUANT	FIO PROLENE Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	DRENO DE PENROSE Nº		QUANT	FIO SEDA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	SERINGA 01ML		QUANT	SURGICEL	
<input checked="" type="checkbox"/>	SERINGA 03ML	<u>GENTE SEGURADORA S/A</u> <u>Av. Capitão João Beira, 434 - Bento - RR</u>	QUANT	CERA P/ OSSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	SERINGA 05 ML		QUANT	KIT CATARATA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	SERINGA 10ML		QUANT	<u>SEOFOM</u> <u>erano</u> <u>hidrogel</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	SERINGA 20ML		QUANT	FITA CARDIACA	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Corretor 01		QUANT	OUTROS:	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR(A)	ENFERMEIRA CHEFE <u>Rebecca e</u> <u>luciana</u>	MATERIAL MEDICAMENTOS	SUB- TOTAL
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA <u>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</u> <u>02 MAR 2018</u>	TAXA DE SALA  ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE <u>12 MAR 2018</u>	SOMA

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Beira, 434 - Bento - RR

Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fidel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital



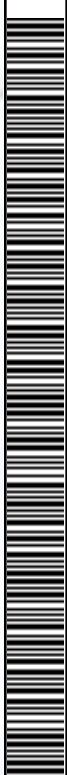
ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1



SAE - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

CENTRO CIRÚRGICO/SRPA



NOME: Yanele Souza Viana

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		TRANSPORATORIO				SRPA	
Data: <u>30/05/2019</u>		Entrada na Sala	Inicio da Cirurgia	Termino Cirurgia	Saída S.O.	Órbita	Anestesia
Rel.	Idade: <u>64</u>					RGA/24h	
Chagada: <u>CET</u>							
KI Emergência: <u>111111111111</u>							
() Internação () UTI							
() Outros: <u></u>							
Cirurgia Proposta: <u>TTO</u>							
() Tumor () Lesão () Outros: <u></u>							

Liquidez:		Posicionamento				Sinais Vitais	
() Jejunum () Pré-estomáco						T	P
() Óstia () Intracath						PA	SPO2
() Banho () Sangue							
() Alergia () Cardiopata							
() Exames () Asmático							
() Outros: <u></u>							

Outros:		Hematoma				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Hemodrenados				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Hemodrenados				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	
						T	P
						PA	SPO2

Outros:		Plaquetas:				Sinais Vitais	

<tbl_r cells="8" ix="4" maxcspan="1" maxrspan="1" used

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cidade Jardim, 414 - São José - RS

Tipo Cirurgia:

Tto Princípio de Fratura Exposta de Mão

Data: 30/11/2018 Nº. DO PRONTUÁRIO:

Paciente: Meire Burea Martins Idade: 44

Bloco: G-1 Enfermaria: _____ Leito: _____

Caixa: Geler Fragmentos Nº: _____

Circulante: Lênia e Israe Sala: _____

Conferência Expurgo: CME: _____

Material Utilizado:

Lançamento Ceftral - nº 26 - 11

Place SCP - 07 pines

Médico Responsável

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME



ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1

F-1

		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA																		
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA																		
GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral do Amazonas		HGR																		
PRESCRIÇÃO MÉDICA																				
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN																	
PACIENTE		<i>Miller Sáu Moreira</i>																		
DIAGNÓSTICO		<i>Fr. espat. lcl. (G)</i>																		
ALERGIAS		HAS	NEGA	NEGA																
IDADE		LEITO	DATA	<i>27/11/19</i>																
ITEM		PRESCRIÇÃO																		
1		DIETA ORAL LIVRE																		
2		AVP/ SF 0.9% 500ml 1X/dia																		
3		CEFALOTINA 1G EV 6/6H <i>Nepe</i>																		
4		TILATIL 20mg 12/12hs																		
5		DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N																		
6		TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA																		
7		PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)																		
8		RANITIDINA 50MG EV 8/8HS																		
9		SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)																		
10		SSVV + CCCG 6/6 H <i>Rotina</i>																		
12		CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG																		
14		CURATIVO DIARIO																		
15		<i>Clopidogrel 600g EV 6/6</i>																		
16		<i>Levofloxacin 500g - EV 1 Vd</i>																		
17																				
18																				
19																				
20		SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 D/LML, GLICOSE 50% 40 ML EV → AVISAR PLANTONISTA																		
EVOLUÇÃO MÉDICA:																				
Ap bloco para programação cirúrgica																				
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center;"> ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 02 MAI 2019 </div>																				
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center;"> ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 19 MAR 2019 </div>																				
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center;"> GENTE SEGURADORA S/A <i>Av. Ceará Júlio Bezerra, 444 - 3º Andar - RR</i> </div>																				
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center;"> GENTE SEGURADORA S/A <i>Av. Ceará Júlio Bezerra, 444 - 3º Andar - RR</i> </div>																				
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.																				
SINAIS VITAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">6 H</td> <td style="width: 25%;"><i>109/51</i></td> <td style="width: 25%;"><i>84</i></td> <td style="width: 25%;"><i>36</i></td> </tr> <tr> <td>12 H</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>18 H</td> <td><i>110+10</i></td> <td><i>80</i></td> <td><i>36</i></td> </tr> <tr> <td>24 H</td> <td><i>94/51</i></td> <td><i>84</i></td> <td><i>36</i></td> </tr> </table>					6 H	<i>109/51</i>	<i>84</i>	<i>36</i>	12 H				18 H	<i>110+10</i>	<i>80</i>	<i>36</i>	24 H	<i>94/51</i>	<i>84</i>	<i>36</i>
6 H	<i>109/51</i>	<i>84</i>	<i>36</i>																	
12 H																				
18 H	<i>110+10</i>	<i>80</i>	<i>36</i>																	
24 H	<i>94/51</i>	<i>84</i>	<i>36</i>																	

ntas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 1

lto ob Mirelilia.

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SÉRVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE		<i>Mirelilia</i>		
DIAGNÓSTICO		<i>Fractura</i>		
ALERGIAS		HAS	NEGA	
IDADE		LEITO	DATA <i>01/06/18</i>	
ITEM	PREScrição			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			S/N
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia			16
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			16h
4	TILATIL 20mg 12/12hs			16h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N			S/N
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS			X/23:30
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			S/N
10	SSVV + CCGG 6/6 H			Realizar
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG			S/N
14	CURATIVO DIARIO			Realizar
15	<i>Uma unidade de insulina 60 UI de 60 dias.</i>			118.400
16	<i>Uma unidade de insulina 60 UI de 60 dias.</i>			118.400
17	<i>Uma unidade de insulina 60 UI de 60 dias.</i>			118.400
18	<i>Uma unidade de insulina 60 UI de 60 dias.</i>			118.400
19				S/N
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DM/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			S/N
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO				
19 MAR 2013				
GENTE SEGURADORA S/A <i>Av. Capitão João Oliveira, 454 - São Vito - RR</i>				
PA Fe FR T				
SINAIS VITAIS				
6 H	100x70	100	15	36,1
12 H	130x80	80	20	36,6
18 H	163x92	106	19	37,3
24 H				
MÉDICO RESPONSÁVEL EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.				

antonas:60895845253, 02/05/2012 - UNIDADE DE RETIÇÃO DE INICIAL A - Cadastrado em 01/05/2012 - HGP-B - 02

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

UNIBIB / ZETOR

NAME DO PACIENTE: MIRELA MARIA MARTINS

卷之三

PREScrição	MARTINS	DIA/ANO
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT		
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
19 MAR 2013		
GENTE SEGURADORA SIA		
Av. Central 1100 - Botafogo - RJ - 22290-000		

Nº DE REGISTRO	
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT	
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
02 MAI 2011	
RELATÓRIO DE ENVIO DE FOTO	
GEOTE SEGURADORA S/A	
Av. Getúlio Vargas, 44 - 3º Andar - RJ	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 | e nº 11.419/2006

Documento assinado digitalmente, conforme WII 2.200 2/2001, CNI 1.7-1.9-2000
/validação deste em <https://projudi.tjrf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSK 9D9DG 7JHKM VD6PK

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, used for automated data processing.

PRESCRIÇÃO DIÁRIA

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

01
05

 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA																							
<small>GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima</small>																							
PRESCRIÇÃO MÉDICA																							
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN																				
PACIENTE	MEIRE LUCIA MARTINS																						
DIAGNÓSTICO																							
ALERGIAS		HAS	NEGA																				
IDADE		LEITO	DATA																				
ITEM		PRESCRIÇÃO																					
HORÁRIO																							
1	DIETA ORAL LIVRE		5AM - 12PM																				
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		14:00 - 00:00																				
3	GENTAMICINA 240MG EV 1X/DIA		00:00 - 06:00																				
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		18:00 - 06:00																				
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 SN		SN																				
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		SN																				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		SN																				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		SN																				
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		SN																				
10	SSVV + CCGG 6/6 H		Retorno																				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OJ PAD> 110 MMMHG		SN																				
14	CURATIVO DIARIO																						
15	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6H																						
16	From + Recuperare 12/12C 60																						
17	Retorno SVD																						
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),																						
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;																						
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA																						
EVOLUÇÃO MÉDICA:																							
TRANSFERIR AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA																							
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO																					
02 MAI 2010		19 MAR 2010																					
GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR		GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR																					
 Dr. Marcus Brunner Médico Presidente Ortopedia e Traumatologia CRM: 517/RR																							
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.																							
SINAIS VITAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">TAX</td> <td style="width: 25%;">T-C</td> <td style="width: 25%;">PA</td> <td style="width: 25%;"></td> </tr> <tr> <td>6 H</td> <td>36°C</td> <td>82</td> <td>110/80</td> </tr> <tr> <td>12 H</td> <td>36.2°C</td> <td>79</td> <td>111 x 66</td> </tr> <tr> <td>18 H</td> <td>35.4°C</td> <td>88</td> <td>100 x 74</td> </tr> <tr> <td>24 H</td> <td>36.7</td> <td>79</td> <td>90 x 53</td> </tr> </table>				TAX	T-C	PA		6 H	36°C	82	110/80	12 H	36.2°C	79	111 x 66	18 H	35.4°C	88	100 x 74	24 H	36.7	79	90 x 53
TAX	T-C	PA																					
6 H	36°C	82	110/80																				
12 H	36.2°C	79	111 x 66																				
18 H	35.4°C	88	100 x 74																				
24 H	36.7	79	90 x 53																				

18:00 - A medicação do item 16 excedeu, está em falta na farmácia
Tereza R. A. Batista
Téle: 65-3200-0000
mep: 65-3200-7169

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

202-2

01

 GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			 
		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
		PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE	Mário Lúcio Montes				
DIAGNÓSTICO	doença de baço.				
ALERGIAS	HAS	DM2			
IDADE	LEITO	DATA	05/12/2018		
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE			SM	
2	SF 0,9% 500ML EV S/N			SN	
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N			pp.	
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			SN 0	
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H			- 24 06	
9	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			7	
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			f. SN	
11	SSVV + CCGG 6/6 H				
12	CURATIVO DIÁRIO				
13	goutam 200 mg 1x/dia			QNTF	
14	100 mg 1x/dia			- 24 06	
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; \geq 400: 10 UI E QU GLICOSE \leq 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará Júlio Bezerra, 414 - Bic Vila -

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
02 MAI 2011
GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará Júlio Bezerra, 414 - Bic Vila - RR



SINAIS VITAIS					
6 H	PA	FC	FR	T	
12 H	120/90	85	20	36.80	
18 H	125/95	75	18.	36.8	
24 H	110/90	86	17		

 Pablo Caraballo Echeverría CRM 3047
 Médico CRM 1908

18h paciente no mesmo conforme anotações acima, paciente recorreu ao leito, realizou suas vitais, ficou a dormir na cama, no enfermeiro de m...

Admitido os s/s, adquiriu todos os medicamentos e afendeu todos os leitos que os tiveram.



antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO	30/11/2018	DIH		DN	11/09/1974
------------------	------------	-----	--	----	------------

PACIENTE **MEIRE LUCIA MARTINS**AGNÓSTICO **FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDO**ALERGIAS **HAS** **DM2**IDADE **44** LEITO **202-2** DATA **06/12/2018**

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	S/N
2	AVP	MANITER
4	CLINDAMICINA 600MG EV 8/6HRS OU 2CP (300MG) V.O 6/6HRS	12:00-24:00
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N	7:50
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N	7:50
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	7:50
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	7:50
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	7:50
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N	7:50
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N	7:50
14	SSVV + CCGG 6/6 H	ROTINA
15	CURATIVO DIÁRIO	M. STF
16	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA	10:00
17		
18		
19		
20		
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

ÁREA DE SINISTROS - DPV
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará Jata Bessa, 484 - Bento Vila - RR

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANAERÓBICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

02 MAI 2013

SINAIS VITAIS				GENTE SEGURADORA S/A Av. Ceará Jata Bessa, 484 - Bento Vila - RR	
6 H	PA	FC	FR	14X	
12 H	105x69	80	—	36°C	
18 H	114x73	78		35,2°C	
24 H	110/69	75		36°C	

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia
Crm 1851-RR

Alice de Araújo Santos Barbosa
Técnica em Enfermagem
COREN/RR 630109-TE

SDh Paciente no momento medicada, segue os do enfermagem
100/55
81
35°C

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

202-2

OL

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

HGR
 Hospital Geral de Roraima

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN
PACIENTE	MEIRE LUCIA MARTINS			
DIAGNÓSTICO				
ALERGIAS	NEGA	HAS	NEGA	DM2
IDADE		LEITO	1	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SN
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO			manter
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			SUSP
4	TILATIL 20MG EV 12/12H			SUSP
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 SN			SN
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N			SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H			Rotina - atenção
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 150 E/OU PAD> 110 MMMHG			Rotina
14	CURATIVO DIARIO			22 NTF
15	GENTAMICINA 240 MG 1 X AO DIA E			12/12/2018
16	CLINDAMICINA 600 MG 6/6 HORAS EV			15/12/2018
17	CLEXANE 40 MG SC 1 X AO DIA			16/12/2018
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),			
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;			
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E/OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 2610 Bento, 414 - São Paulo - SP

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 2610 Bento, 414 - São Paulo - SP

SINAIS VITAIS	PA	FC	T	PF
6 H	110x70	67	35 ² C	22
12 H	122/83	91	36.5	
18 H	103	62	36.2	
24 H	100x70	69	36,07	20

Pablo Carvalho
MÉDICO DE SERVIÇO EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEANTES DA INCISÃO
ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE
OPERAÇÕES

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Paciente: Wilma Lúcia Modesto
Local: operatórioPaciente: Wilma Lúcia Modesto
Local: operatório

Anestesiista _____	
ESTRUTURA CIRÚRGICA (Sala Operatória)	
CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CIRURGIAO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE:	
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação do paciente <input checked="" type="checkbox"/> Sítio cirúrgico <input checked="" type="checkbox"/> Procedimento	
EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:	
<input checked="" type="checkbox"/> REVISÃO DO CIRURGIÃO: Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da operação e perda sanguínea prevista.	
<input checked="" type="checkbox"/> REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA: Há alguma preocupação específica em relação ao paciente	
<input checked="" type="checkbox"/> REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM: Os materiais necessários, como instrumentos, próteses e outros estilos presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer preocupações.	
<input checked="" type="checkbox"/> A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO se aplica	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, Qual: <u>Horas: 02 Mai 2019</u>	
AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica	

ÁREA DE SINISTROS - RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES	
<input checked="" type="checkbox"/> O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTE PACIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	

ÁREA DE SINISTROS - RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES	
<input checked="" type="checkbox"/> O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTE PACIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se Aplica	
B. <u>Luciano dos Santos</u> Enfermeiro Hora: 11:11	

Assinatura e Carimbo

GERENTE SEGURODORAS SIA

Av. Cipriano Braga, 111 - Bento - RR

Data: 30/05/18 Assinatura: WILMA LÚCIA Hor: 14:15

antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 30/11/2018 **DIH** **DN** 11/09/1974

PACIENTE MEIRE LUCIA MARTINS

AGNÓSTICO FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDO

ALERGIAS HAS DM2

IDADE 44 **LEITO** 202-2 **DATA** 07/12/2018

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	5 AM
2	AVP	MANTER
4	CLINDAMICINA 600MG EV 8/6HRS OU 2CP (300MG) V.O 6/6HRS	12 18 24 06
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N	7 AM
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N	7 PM
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	7
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	7
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	7 PM
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N	7
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N	7
14	SSVV + CCGG 6/6 H	ROTINA
15	CURATIVO DIÁRIO	SC
16	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA	20 NTF
17		
18		
19		
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA	

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPV
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 MAR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 360 Belém - PA

ÁREA DE SINISTROS - DPV
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2013

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H	110x70	94	3686
18 H	100x60	89	3632
24 H	100x70	82	3650

Dr Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia
Crm 1851-RR

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Ceará 360 Belém - PA

07 MAI 2018
foi administrado
o item 4 e verificado
sem anormal

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR Parte 2

202-2

 GOVERNO DE RORAIMA Marlon Tavares	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			
	SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA				



DATA DE ADMISSÃO	30/11/2018	DIH		DN	11/09/1974
------------------	------------	-----	--	----	------------

PACIENTE MEIRE LUCIA MARTINS

AGNÓSTICO FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDO

ALERGIAS	HAS	DM2	
----------	-----	-----	--

IDADE	44	LEITO	202-2	DATA	08/12/2018
-------	----	-------	-------	------	------------

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	SN D
2	AVP	monter 24 06
4	CLINDAMICINA 600MG EV 8/6HRS OU 2CP (300MG) V.O 6/6HRS	12 18
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N	SN
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N	SN
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	SN
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	SN
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	SN
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N	SN
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N	SN
14	SSVV + CCGG 6/6 H	croli na M
15	CURATIVO DIÁRIO	DU
16	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA	DU
17		
18		
19		
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA	

ÁREA DE SINISTROS - DPW
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 MAR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bittencourt, 464 - Bala 2077 - RJ

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bittencourt, 464 - Bala 2077 - RJ

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H			
18 H			
24 H			

Dr Odipachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia
Crm 1851-RR



GOVERNO DE RORAIMA
NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
02 MAI 2019

RECEITUÁRIO
Ricardo Medeiros

NOME:

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Presidente Jânio Quadros, 400 - São Paulo - SP

A Vossa Exceléncia Sr. Marlon, vítima do acidente
de moto (30/03/2019) com lesões ósseas permanente
fazendo tratamento cirúrgico de Enseguilhada e adutora tibial
e osteotomia e placas e pinos.
O seu candidato a prefeiturado São Luís
dezenas de acidentes (29/03/2019)
Habendo queixa de dor lombar e lesões
ossos. Cicatriz rotulada como residual permanente
em sequência de Fratura exposta permanente
por lesão irreversível de extensão física
com impacto direto e direto permanente.

DATA:

25/04/2019

ASSINATURA E CARIMBO

Av. General Atalde Teixeira nº 6459 - Bairro Nova Canaã
CEP. 69314-416 - Boa Vista - Roraima - Brasil
(0xx95) 3625-0794/3627-7199

Comissão Executiva de C. Guerra
Comissão Executiva de C. Guerra
Comissão Executiva de C. Guerra
Comissão Executiva de C. Guerra



antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio X



58.2 %

30/11/2018 12:57:03

58.4 %

30/11/2018 12:57:03

, MEIRE LUCIA MARTINS

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. ROSANGELA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFAJ7G9TUGGH7 6ABRY



antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio X

E



74,0%

30/11/2018 12:57:03

54,1%

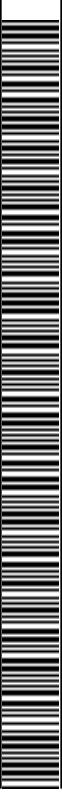
30/11/2018 12:57:03

MEIRE LUCIA MARTINS

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. ROSANGELA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFAJ7G9TUGGH7 6ABRY



antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio X

MEIRE LUCIA , 202-2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. ADRIANO LIMA

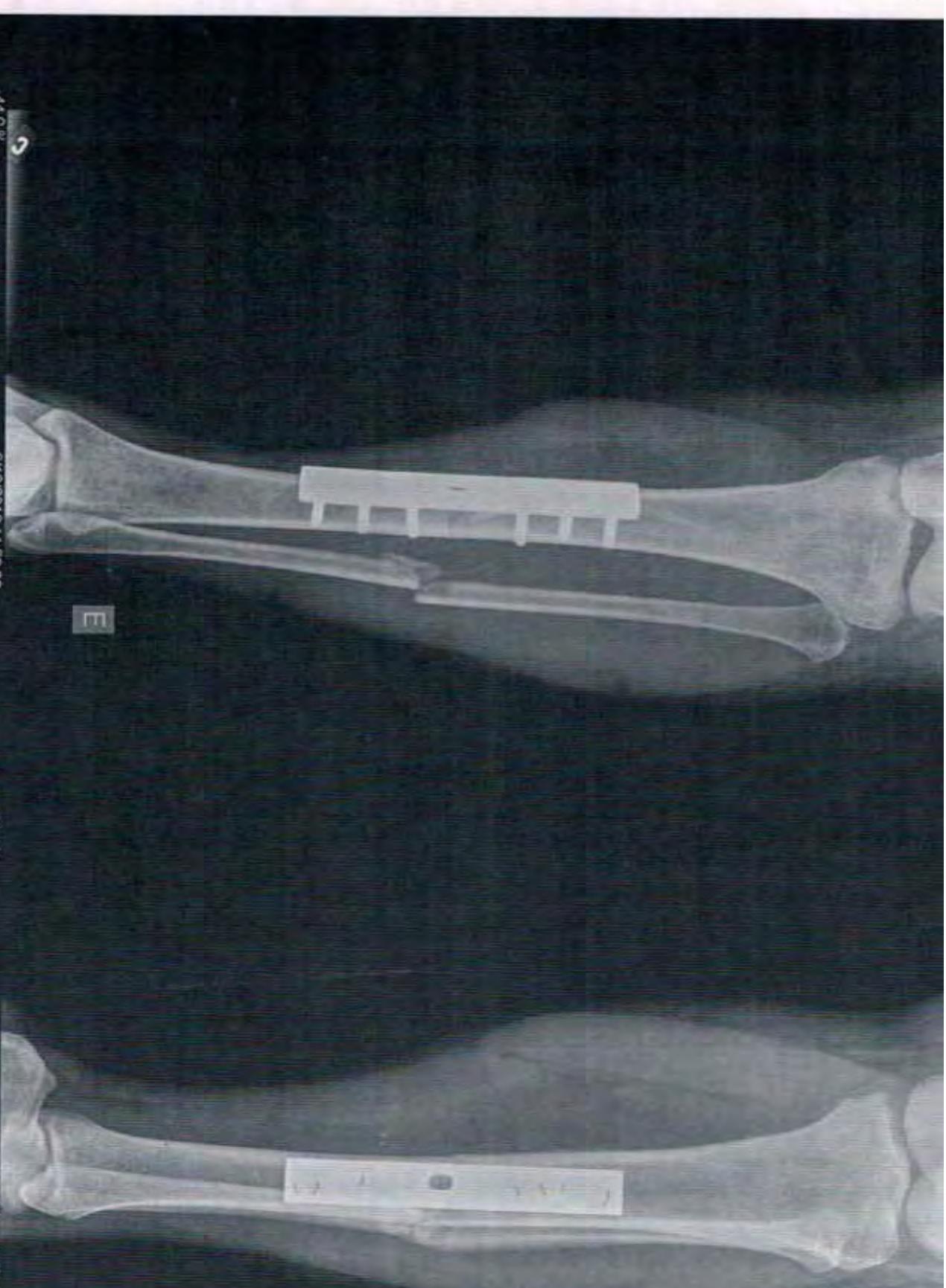
44,0 %

6/12/2018 11:50:00

44,1 %

6/12/2018 11:50:00

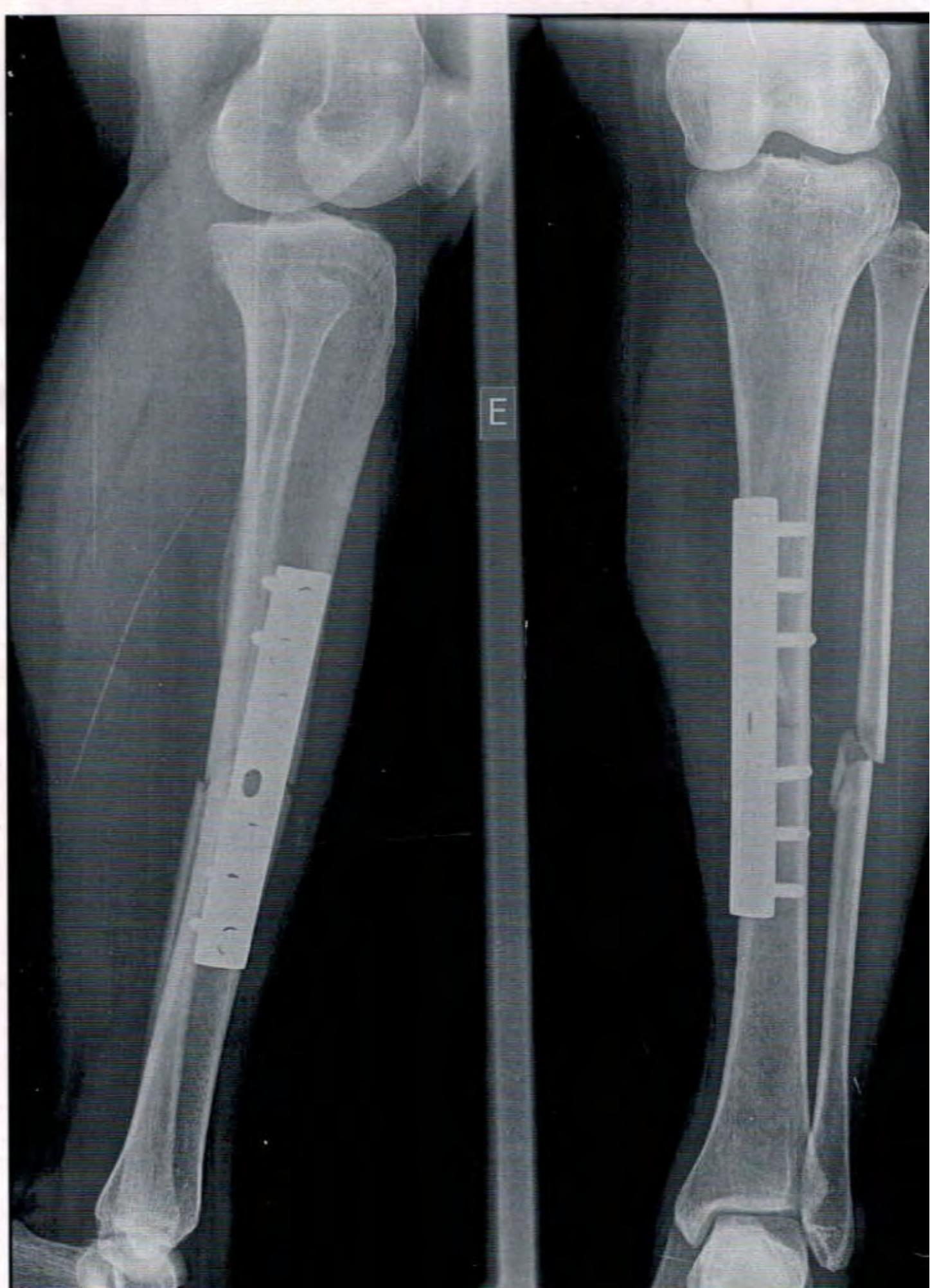
E



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Válido até 06/12/2018 <https://projudir.jus.br/projul> - Usuário: PJTFAJ7GGTUG9H78ABRY



30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio X



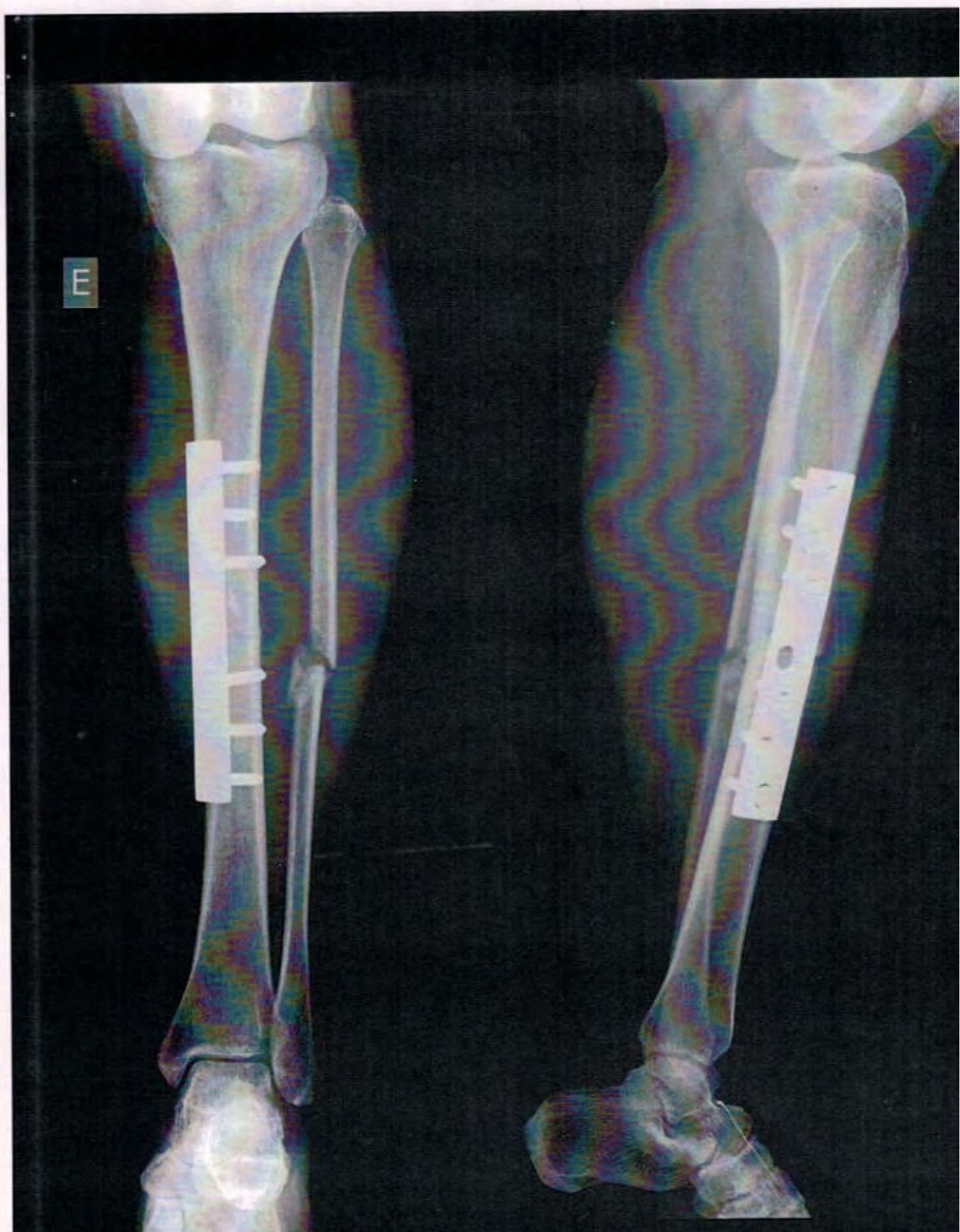
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFAJ7G9TUGGH76ABRY



antas:60895845253,

30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Raio X



53,9 %

15/4/2019 22:29:11

54,1 %

15/4/2019 22:29:11

MEIRE LUCIA MARTINS ,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFAJ7G9TUGGH7 6ABRY



30/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de sinistro ADM

99176. 8UT2
99150. 3417.

SINISTRO 3190302193 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MEIRE LUCIA MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO MEIRE LUCIA MARTINS

CPF/CNPJ: 44651490263

Posição em 17-05-2019 09:50:16

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Lider-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/05/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



2610374- C3/ 2019-03072/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08164212520198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MEIRE LUCIA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve ao fato de haver clara divergência em relação as datas informadas no boletim de ocorrência em relação ao boletim de atendimento de urgência.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

B.O. indica data ocorrido em 30/12/2018:

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/01/2019 08:00 Data/Hora Fim: 28/01/2019 08:23
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 28/01/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/12/2018 11:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Centro

Logradouro: Av. Nossa Senhora da Consolação

Contudo, o boletim de atendimento informa urgência ocorrida em 30/11/2018, ou seja, um mês antes:

1601041186		30/11/2018 12:25:27	FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIPNHO 07-13		12
Paciente			Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Pronunciário		
MEIRE LUCIA MARTINS			11/09/1974	44 A 2 M 19 D	702002806090682	44551490263			
Identidade	126709	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	Nacionalidade
			SSP/RR		F		PARDA	BOA VISTA - RR	BRASILEIRA
Mãe					Paiz			Contato	
IRINEIA MARTINS					NI			(85) 99172-1671	Ocupação
Endereço									
AVENIDA - RAIMUNDO RODRIGUES COELHO - 60 - DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR									
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização	Sis. Previd.
		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Motivo do Atendimento		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedimento		Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO		URGÊNCIA							Prat.º
Sector									
GRANDE TRAUMA									
Querida Principal									
Anamnese de Enfermagem							GSC		TOTAL
<i>Deve ser o deles</i>							AD: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 SHV: 1 2 3 4 5		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)									
<i>Flacidez em 4/TC</i>			ÁREA DE SINISTROS - DPVAT						
			CONTEÚDO NÃO VERIFICADO						
			ÁREA DE SINISTROS - DPVAT						
			CONTEÚDO NÃO VERIFICADO						

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade das informações existentes em ambos os documentos, bem como que seja esclarecida verdadeira data do acidente, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, bem como ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, o a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IMI. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/12/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Civil, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso da orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da falação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do bago					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0816421-25.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

Autor(s)

MEIRE LUCIA MARTINS

Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, 60 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-762 - E-mail: adrianomagave256@gmail.com - Telefone: (95) 99176-3072

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as



partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório(Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

^[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Processo 0816421-25.2019.8.23.0010 - (26 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12 500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
12	25/06/2019 16:47:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
11	20/06/2019 00:03:58	DECORRIDO PRAZO DE MEIRE LUCIA MARTINS (P/ advgs. de MEIRE LUCIA MARTINS *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ		
10	14/06/2019 11:49:30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 14/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
9	12/06/2019 17:08:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MEIRE LUCIA MARTINS) em 12/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
8	12/06/2019 14:23:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MEIRE LUCIA MARTINS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08164212520198230010.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERÍODO SEDE OU DA FIANAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

00-2018-017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003181101 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Wash: ICCS2023-0710-4232 #033-7CCB945DABD4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Ordem	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XX
	1002	XXXX	XX
	1003	XXXX	XX
	1004	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018-017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

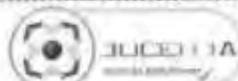
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 - demais constantes no termo de autenticação.

Autenticação: F0E9713807A82200F004865A955C988FD5C68740F7338456AFD880C1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o N° de protocolo. Pág. 2/11



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Darnadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsero, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060; expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIÓ BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *BR*

Juiza Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2010/017233-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e constante no registo de autenticações.

Autenticação: F069713662A48220CPDE885EPA005E0CTBPF052F68740F333X19CAF1M805178

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.ej.judv.br/validador/consolidaDigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Seguradora Líder do Comércio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 5.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

Nº	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismár Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

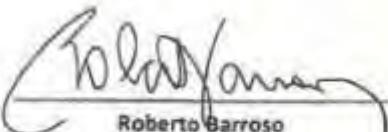


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

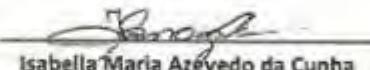
B. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



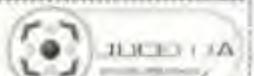
Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028879-8 PACTOOLCO: 00-2018/017113-8 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00002169059 e demais constantes do Termo de Autenticação.
Autenticação: FD697478FPA48220CFDE4056KAFADE5ECE8FF0C9E8740F231E495AF0D012E8
Data válida: o documento acessar: <http://www.jucemj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



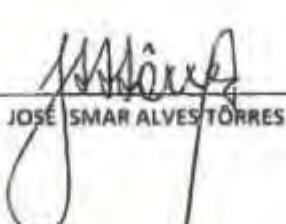
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES



4596507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC56883B2947C61B477D798CBA11812475AE92062968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

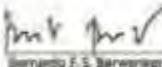
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0CA6883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9268296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Barrenger
Secretário Geral



4398579

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destináveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bemviver
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4998510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

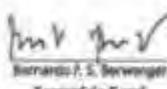
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF940C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bembenek
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C081B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Bernardo
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles: um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

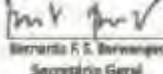
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88863B2847C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Barbosa
Secretário Geral



4356513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.

Autenticação: 4BFBAD0C86683B2947C819477D79BCBA11812475AE92082969235403C7648C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretary General



4996514

- PN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada, e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D78BCBA11812475AE92082868235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv jmv
Lemando F. S. Barreto
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SÓBRE NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C686

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berneneger
Secretário Geral

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996316

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

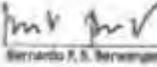
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264790

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11512475AE8206296B235405C7B45C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Bernerger
Secretário Geral

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

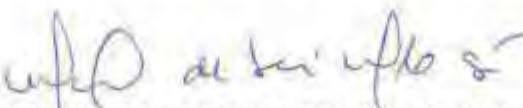
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0816421-25.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

Autor(s)

MEIRE LUCIA MARTINS

Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, 60 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-762 - E-mail: adrianomagave256@gmail.com - Telefone: (95) 99176-3072

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as



partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório(Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

^[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Processo 0816421-25.2019.8.23.0010 - (26 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12 500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
12	25/06/2019 16:47:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
11	20/06/2019 00:03:58	DECORRIDO PRAZO DE MEIRE LUCIA MARTINS (P/ advgs. de MEIRE LUCIA MARTINS *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ		
10	14/06/2019 11:49:30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
9	12/06/2019 17:08:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MEIRE LUCIA MARTINS) em 12/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
8	12/06/2019 14:23:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					



86640000000-0 48070574106-8 02019070100-1 10190034223-5

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 01/07/2019
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0034223	Valor da Causa: R\$ 14.137,50	Processo: 0816421-25.2019.8.23.0010	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				Autenticação Mecânica	



Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 01/07/2019
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0034223	Valor da Causa: R\$ 14.137,50	Processo: 0816421-25.2019.8.23.0010	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					
01. AGRAVOS 02. Taxa Judiciária II					
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					
Autenticação Mecânica					



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.02.01
1251301251 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86640000000-0 48070574106-8
02019070100-1 10190034223-5

Data do pagamento 17/06/2019
Valor Total 48,07

DOCUMENTO: 061710
AUTENTICACAO SISBB: 8.CB4.198.DD8.CF7.19A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CONVÊNIO N.º 06/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ N° 34.812.669/0001-08, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Praça do Centro Cívico, nº 796, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**, CPF nº 305.269.730-72, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícia médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 a REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS PODERÁ SER INDICADA PELOS MAGISTRADOS em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demanda;

1.2 O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um **valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito e as intimações: da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das periciais judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das periciais judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

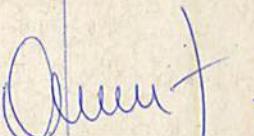
Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro aos participes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

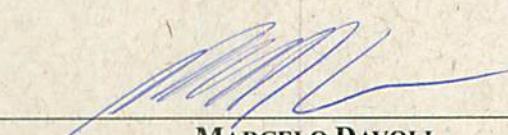
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir questões decorrentes deve convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.


DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE DO TJRR


MARCELO DAVOLI
DIRETOR JURÍDICO DA SEGURADORA LÍDER

Testemunhas:

Nome: JOAQUIM ALVES BARBOSA Júnior

CPF: 018.470.804-91

Nome: BRUNO FURMAN

CPF: 815.622.762-04